



DESCISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 0013019
Pregão Presencial nº 051/2019 (RP 38)
Contrato Administrativo nº 51/2019

A contratação em epígrafe objetiva a aquisição de peças para os veículos pesados da Frota Municipal, tendo como contratada a empresa **LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**.

Inicialmente cabe ressaltar que a CONTRATADA, **LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, foi devidamente notificada acerca dos fatos sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para que apresentasse as manifestações e/ou justificativas que fossem pertinentes ao caso em concreto.

Ocorre que, conforme verificado pela Secretaria Municipal de Transportes, através de notificação e certidão constante dos autos, a CONTRATADA encontra-se em evidente descumprimento do contrato administrativo nº 151/2019, haja vista que não efetuou a entrega de nenhum dos materiais requisitados, conforme constante dos autos e também incorreu no erro enviando produto com divergência quanto ao faturado e o entregue, permanecendo ainda no erro mesmo tendo ciência do ocorrido.

Diante os fatos apresentados, a contratada cumpre de forma irregular o contrato administrativo, não efetuando a entrega das mercadorias conforme o pactuado, desta forma em evidente descumprimento as suas obrigações contratuais.

Cabe ressaltar que o descumprimento da contratada, enseja rescisão do contrato administrativo nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A entrega de produtos em desconformidade com o prazo exigido no contrato já por si só afronta a legislação, nos termos do inc. I e II do dispositivo transcrito.

Nesta esteira preleciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre atuação dolosa ou culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência.”

Desta forma verifica-se que a contratada atua em cumprimento irregular do contrato administrativo por não cumprir o prazo de entrega e faturando produtos com valor a maior, podendo ocasionar assim diversos prejuízos para a Administração Pública Municipal, haja vista que conforme os fatos narrados pelo requisitante, diversos maquinários encontram-se indisponíveis, aguardando manutenção, sendo que a manutenção somente ocorrerá mediante a utilização das peças solicitadas.

Portanto, verifica-se que estão presentes os requisitos de rescisão contratual, devendo ser realizada de forma unilateral nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93 e conforme Cláusula Décima Primeira, do contrato administrativo nº 151/2019.

Diante o narrado, **DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL** do contrato administrativo nº 151/2020, celebrado com a empresa **LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** nos termos do art. 79, inc. I c/c art. 78, inc. I e




II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona, Sub-cláusula Primeira incs. I, VI, VII e VIII do Contrato Administrativo nº. 151/2019.

Neste ato, determino a apuração das penalidades da CONTRATADA, multas e perdas e danos que o Município sofreu, para que se proceda à aplicação das penalidades cabíveis. E que se proceda à apuração do saldo devedor para a CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

Notifique-se.

Itapagipe/MG, 17 de fevereiro de 2020.


Benice Nery Maia
Prefeita